

Resolução 005/93 - CONSEPE  
(Alterada pela Resolução 021/1999 - CONSEPE)  
**Revogadas pela Resolução nº 012/2003 - CONSEPE**

**Dispõe sobre a elaboração de Planos de Cursos "stricto sensu" a serem desenvolvidos pela UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) a necessidade de repensar a UDESC, conferindo-lhe uma missão renovadora, através de diretrizes voltadas a uma política efetiva de pós-graduação "stricto sensu";
- 2) que estudos realizados recentemente apontam a pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, como um dos indicadores de qualidade a serem exigidos para o credenciamento e recredenciamento de universidades brasileiras;
- 3) que a UDESC dispõe de inúmeros instrumentos de política de normatização, e que seu Estatuto registra bases Jurídicas para a consecução de tal empreendimento de caráter educacional em alto nível, carecendo tão-somente promover aspectos que possam regulamentar sua operacionalização, respeitada a legislação específica que rege a matéria e as políticas da CAPES e do Conselho Federal de Educação;

**R E S O L V E :**

**TÍTULO I**  
**DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - O ensino de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado e Doutorado compõe-se de um período acadêmico e um trabalho de pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno, caracterizados pelas normas explicitadas, qualificando docentes para o magistério superior, pesquisadores e atuantes nas diversas atividades profissionais.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" terão duração máxima de 4 (quatro) anos, para Mestrado, e 6 (seis) anos para Doutorado.

**TÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO**  
**DE CURSOS "STRICTO SENSU"**

Art. 3º - A UDESC implantará cursos de Mestrado ou Doutorado, mediante proposta dos Departamentos pertencentes aos Centros de Ensino.

Art. 4º - Para que seja criado um curso de pós-graduação "stricto sensu", será observado o seguinte trâmite:

- a) elaboração e aprovação do Plano de curso pelo Departamento interessado em cada centro;
- b) aprovação do plano de curso pelo colegiado dos cursos de Pós-Graduação;
- c) aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Centro respectivo; e
- d) aprovação do Plano de Curso pelo CONSEPE e CONSUNI.

Parágrafo único - Se houver mais de um Departamento envolvido, o Plano de Curso será apresentado em conjunto.

Art. 5º - O Plano de Curso deverá conter:

I - justificativa e objetivos claramente explicitados, onde se demonstrará sua importância na articulação entre o ensino de pós-graduação e a pesquisa, bem como sua relevância na área e na região, e suas perspectivas futuras;

II - estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório, optativo ou seletivo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o professor responsável;

III - relação dos professores lotados na UDESC ou em outras instituições que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades docentes, e/ou orientar, ou co-orientar dissertações ou teses, contendo: informações sobre categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado de "curriculum vitae" sucinto de cada um;

IV - relação de pessoal técnico e administrativo que será envolvido no curso, e sua qualificação;

V - relação sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis a serem utilizados e/ou demonstração de recursos suficientes para sua obtenção;

VI - indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso nos dois primeiros anos de funcionamento, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;

VII - número inicial de vagas e critérios para a fixação de vagas para os anos posteriores.

Art. 6º - Será exigido dos docentes que ministrarão disciplinas e orientarão dissertações ou teses, o título de Doutor, além de satisfatória especialização na área da disciplina, comprovada através de atividades científicas, culturais, ou técnico-profissionais , Pesquisas realizadas , experiência docente em nível superior e cursos realizados.

Parágrafo único - Será exigido dos docentes que ministrarão disciplinas no Mestrado a titulação mínima de Mestre.

Art. 7º - Após o período experimental de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, seu coordenador organizara processo de pedido de credenciamento, que será encaminhado ao Conselho de Educação competente (Resolução n° 05/83-CFE, Artigo 5º), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento da UDESC.

Art. 8º - O Projeto do Plano de Curso de Mestrado ou Doutorado deverá ser enviado a CAPES, para análise técnica, no mínimo 6 (seis) meses antes de seu funcionamento.

Art. 9º - Observadas as normas da presente Resolução, o Plano de Curso de Mestrado ou Doutorado deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiar, o seguinte:

I - designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, o que deverá constar do Diploma de conclusão;

II - fixação do número total de créditos exigidos pelo Plano, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro), para os cursos de Mestrado, e 48 (quarenta e oito) para os cursos de Doutorado;

Deverão ser discriminados os créditos teóricos, práticos e teórico-práticos, por disciplina;

III - fixação do tempo máximo de duração do curso, observado o Art. 2º, desta Resolução;

IV - critérios para aprovação em disciplinas e no curso, bem como para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;

V - fixação da porcentagem mínima de freqüência a ser exigida em cada disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

VI - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;

VII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;

VIII - condições para o re-ingresso no curso;

IX - condições para que o aluno seja admitido em regime de dedicação parcial, se for o caso;

X - condições para aceitação de matrícula de aluno-ouvinte;

XI - forma de realização do exame de proficiência em língua estrangeira;

XII - forma de orientação dos alunos, no período de integralização dos créditos;

XIII - especificação da exigência do exame de qualificação;

XIV - no critério de seleção para curso de Doutorado, a especificação de o Mestrado constituir, ou não, título obrigatório.

### TÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10 - O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na forma prevista na Resolução nº 082/92-CONSEPE, fará a coordenação didática, científica e pedagógica de cada um dos cursos de Mestrado e Doutorado, em cada Centro.

### TÍTULO IV DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA SELEÇÃO

Art. 11 - serão admitidos à inscrição em cursos de Mestrado, portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena, reconhecido pelo CFE, que preencha os requisitos exigidos nos respectivos editais.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de Diploma de Curso Superior fornecido por instituições de outro país.

§ 2º - Também poderão ser aceitos alunos-ouvintes, em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, autorizados pelos professores das disciplinas, bem como alunos especiais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 12 - Os candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar-se na Secretaria do Curso, munidos dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Diploma e Histórico Escolar, conforme o caso;
- c) currículum vitae.

Parágrafo Único - A análise do pedido de inscrição do candidato deverá ser procedida por uma comissão, designada para este fim, pelo Colegiado de Curso.

Art. 13 O Plano de Curso deverá apresentar condições exigidas para a inscrição dos candidatos e as normas para o exame de seleção relativas a:

- a) proficiência em língua estrangeira;
- b) avaliação de "curriculum vitae";
- c) prova escrita ou oral relativa a área do curso;
- d) entrevista.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação e respectivos pesos constarão do Plano de Curso.

## DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÕES

Art. 14 - O número de créditos consta do Art. 9º, Item II, desta Resolução, levando-se em conta que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula, em disciplinas regulares do curso, tanto teóricas, como práticas, ou teórico-práticas.

Art. 15 - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:  
A - excelente;  
B - bom;  
C - regular;  
D - insuficiente;  
E - incompleto.

§ 2º - Serão considerados aprovados nas disciplinas, os alunos que tiverem o mínimo de freqüência fixado no Artigo 9, Item V, desta Resolução, e obtiverem os conceitos A, B ou C, em cada disciplina.

§ 3º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:  
A = 9,0 a 10,0;  
B = 8,0 a 8,9;  
C = 7,0 a 7,9;  
D = Inferior a 7,0;  
I = conforme o estabelecido no Plano de Curso.

## DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 16 - Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação do Curso, ouvido o Professor responsável pela disciplina, o Colegiado de pós-graduação poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas, limitadas ao percentual de 40% do número total de créditos do curso.

Art. 17 - Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação ou Tese, por ele escolhido, dentre os professores do curso, mediante sua aceitação formal.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderão ser aceitos como co-orientadores, professores não vinculados ao Curso, desde que haja a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º - O número máximo de orientandos, por orientador, será estabelecido no Plano de cada Curso.

Art. 18 - Para ter direito à defesa de dissertação ou tese, conforme o caso, o candidato deverá ter vencido as seguintes etapas:

- I - aprovado em todas as disciplinas do Curso, no mínimo de créditos estabelecidos;
- II - possuir a freqüência mínima estabelecida;
- III - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o disposto no artigo 13, desta Resolução;
- IV - ter participado ativamente no seminário de dissertação ou tese, conforme o caso, previsto no Regimento Interno do Curso;
- V - ter sido aprovado no exame de qualificação, se for exigência do curso.

## DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19 - As bancas examinadoras de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, serão compostas, respectivamente, por 3 (três) e 5 (cinco) membros, um dos quais será o Professor Orientador do candidato, sendo os demais designados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Cada banca examinadora terá, pelo menos, um suplente comum.

§ 2º - Nas bancas examinadoras de dissertação, haverá, obrigatoriamente, um docente de outra instituição, na defesa de tese, 2 (dois) docentes.

§ 3º - o orientador da dissertação ou tese, será o presidente da banca examinadora.

Art. 20 - A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, será pública, e da avaliação deverá ocorrer uma das seguintes alternativas de Parecer:

- I - aprovação com distinção;
- II - aprovação;
- III - reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovação.

Art. 21 - Os alunos que não apresentarem dissertação de Mestrado ou tese de doutorado no prazo estipulado nesta Resolução, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito a Certidão de Especialização.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A secretaria Acadêmica do centro manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos as exigências regimentais.

Art. 23 - Os Planos de curso de Pós-Graduação implantados dentro dos preceitos desta Resolução, deverão obter aprovação do Conselho Universitário da UDESC - CONSUNI, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo CONSEPE, e/ou pelo CONSUNI, conforme o caso.

Art. 25 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente